

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.482 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MOVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL
ADV.(A/S)	: MARCELO MONTALVAO MACHADO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE.	: TELCOMP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES COMPETITIVAS
ADV.(A/S)	: LUIZ CARLOS BETTIOL
ADV.(A/S)	: LUIZ ALBERTO BETTIOL
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO NEO TV
ADV.(A/S)	: ADEMIR ANTONIO PEREIRA JUNIOR
ADV.(A/S)	: MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO
ADV.(A/S)	: MARIANA DE AZEVEDO CASTRO CESAR
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SOJA - APROSOJA - BRASIL
ADV.(A/S)	: EDUARDO MANEIRA
ADV.(A/S)	: LUCAS MAYALL MORAIS DE ARAUJO
AM. CURIAE.	: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA ANATEL

DECISÃO: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pelo Procurador Geral da República, em face do art. 12, caput, da Lei nº 13.116/2015.

Por meio da Petição 101705/2020 (eDoc 62), a Associação Brasileira de Proventos de Internet e Telecomunicações (ABRINT) requer seu ingresso no feito, na condição de *amicus curia*.

Tendo em vista a relevância da questão constitucional discutida e a

ADI 6482 / DF

representatividade da postulante, defiro, com fundamento no art. 6º, §1º, da Lei 9.882/1999, o pedido.

À Secretaria para inclusão da requerente e seus procuradores.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente